LEI COMPLEMENTAR Nº 594, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Acrescenta inciso IV e altera a redação do § 1ºdo art. 13 da Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a Advocacia-Geral do Município de Patos de Minas."

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta inciso IV e altera a redação do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

IV – ter efetivo exercício da advocacia".

§ 1º Considera efetivo exercício da advocacia a participação anual, comprovada, de, pelo menos, 5 (cinco) atos privativos de advogados (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas, pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da efetivação da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 26 de abril de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal